

COMUNICADO INSTITUCIONAL

Em razão de afirmações parciais, distorcidas e imprecisas acerca da atuação de seus órgãos de governança, inseridas no programa de campanha da Chapa 1, a Funpresp-Jud, em observância ao princípio da transparência, entende ser seu dever institucional esclarecer, tecnicamente, os seguintes pontos, com base nos normativos vigentes, nos registros internos e nas deliberações formais dos seus Colegiados:

1. Migração não é critério para elegibilidade ou legitimidade de conselheiros

A condição de migrado ou não migrado não altera os deveres legais de diligência, lealdade e responsabilidade fiduciária exigidos de todos os membros dos Conselhos da Fundação. As eleições seguem regras definidas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral. Qualquer tentativa de desqualificar candidatos ou Conselheiros com base nesse critério contraria os princípios democráticos e o regramento da própria Entidade.

Importante ressaltar que os participantes migrados são, aproximadamente, um terço do total de participantes da Fundação, sendo os demais servidores e membros que já entraram no serviço público no novo regime previdenciário (RPC), na condição de participantes patrocinados.

2. O percentual de contribuição não define peso de voto nos conselhos

O modelo de governança da Fundação é paritário, conforme determina a legislação, e não admite a ponderação de votos com base em volume de contribuição. A legitimidade de cada representante, migrado ou não, patrocinado ou vinculado, auxiliar, técnico, analista ou membro, decorre da sua inscrição e do tempo de filiação no Plano de Benefícios JusMP-Prev, não do saldo da sua conta individual.

De acordo com o § 2º do art. 35 da Lei Complementar 109/2001, a composição do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF) nas entidades multipatrocinadas, como é o caso da Funpresp-Jud, deve observar o número de participantes e o montante dos respectivos patrimônios em relação a cada patrocinador e não a cada categoria profissional.

3. A presidência do CD é função colegiada e rotativa

A Presidência do CD não é vitalícia nem associada a qualquer domínio institucional. O exercício do cargo segue rodízio entre os membros do CD, conforme deliberação interna, e não há qualquer vantagem pessoal ou poder unilateral envolvido.

Não é correta a afirmação de que a Presidência do CD sempre foi ocupada por “servidores não migrados”. No período de 2018 a 2021, a Presidência do Colegiado foi ocupada por participante patrocinado, que migrou de regime em julho de 2018.

É importante esclarecer que o Estatuto Social da Funpresp-Jud não exigia sequer que os representantes dos patrocinadores fossem inscritos no Plano de Benefícios, mas mediante provocação do CD, em 2023, o Estatuto Social foi alterado, para exigir que os Conselheiros indicados pelos órgãos patrocinadores também estejam filiados ao Plano há, no mínimo, 3 anos.

O voto de qualidade (voto de minerva), tanto no CD quanto no CF, é previsto nos art.11 e 15 da Lei Complementar 108/2001, haja vista tais Colegiados serem constituídos com número par de representantes.

A adesão à previdência complementar tem caráter facultativo, de modo que, todo participante pode nela ingressar ou sair a qualquer tempo.

4. O Plano de Benefícios da Funpresp-Jud é de Contribuição Definida

O JusMP-Prev foi estruturado na modalidade de Contribuição Definida, conforme art. 12 da Lei nº12.618/2012, o que significa dizer que a poupança previdenciária de cada participante é constituída de conta individual, de modo que não procede a afirmação de que o CD tenha avalizado a retirada de recursos da conta de cada participante para pagar falhas administrativas.

5. Abolir travas artificiais: Saque durante o vínculo ativo e saque do aposentado

A proposta de alteração do Regulamento em curso, permite o resgate parcial do saldo da reserva do participante, mesmo sem rompimento de vínculo. A proposição de mudança não abrange as contribuições normais do participante ou do patrocinador.

De igual modo, na mesma proposta de alteração regulamentar consta a permissão para o resgate integral das reservas no momento da aposentadoria e por participantes ativos com mais de 18 anos de plano.

A proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios, em linha com a Resolução 50/2022, emitida pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), já foi enviada ao Supremo Tribunal Federal (STF), órgão responsável por sua aprovação, conforme disposto no inciso I do § 4º do art. 19 da Lei 12.618/2012.

6. O revezamento entre Conselhos é permitido e previsto nas normas da Fundação

A alternância de membros entre o CD e o CF é autorizada pelo Estatuto da Funpresp-Jud e pelo regulamento eleitoral, não havendo qualquer vedação à reeleição sucessiva em Conselhos distintos. Essa possibilidade visa justamente preservar a continuidade administrativa, valorizar a experiência profissional no âmbito da Funpresp-Jud e assegurar que os representantes eleitos tenham pleno conhecimento do funcionamento da Fundação. É importante ressaltar que a continuidade de determinados membros nos Conselhos depende de fatores alheios à governança da Fundação, uma vez que os representantes dos participantes precisam ser eleitos, enquanto os representantes indicados necessitam ter a chancela do órgão patrocinador que tenha direito à referida vaga.

Nessa eleição, em particular, tal continuidade, ao menos em relação aos membros eleitos, já está assegurada, pois ambas as chapas possuem integrantes que atualmente exercem a função de Conselheiro.

A afirmação de que determinado candidato vai “fiscalizar os próprios atos” distorce a realidade e ignora o princípio da colegialidade, a autonomia entre os órgãos e, sobretudo, as normas de impedimento.

Além disso, **nenhuma decisão é tomada individualmente**: todas as deliberações são colegiadas e registradas formalmente em atas, garantindo rastreabilidade, isenção e responsabilidade institucional.

E, no limite, um membro do CF que se depare com fiscalização sobre eventuais atos praticados quando de sua atuação como membro do CD, pode se declarar impedido.

7. Relatórios do Conselho Fiscal não foram suprimidos

Todos os relatórios semestrais produzidos pelo CF foram analisados e seguiram os trâmites internos.

O único relatório produzido pelo CF que ainda não foi publicado é o relativo ao 1º semestre de 2024, que se encontra sob análise do CD após manifestação da Diretoria Executiva (Direx). Adicionalmente, o relatório referente ao 2º semestre de 2024 ainda não foi enviado pelo CF ao CD.

Importante ressaltar que o Relatório de Controle Interno (RCI) do CF é publicado quando todo o rito processual é cumprido, qual seja: envio do documento (RCI) ao CD, que solicita posicionamento da Direx. Após sua devolução ao CD (via Nota de Esclarecimento), há análise e manifestação por parte daquele Colegiado. Assim, somente após a manifestação do CD é que os RCI, acompanhados dos demais documentos relacionados ao processo, são publicados.

A afirmação de que documento produzido pelo CF foi retirado do portal institucional “por erro”, se refere ao fato de duas atas produzidas por aquele Colegiado terem sido encaminhadas para publicação e, ao serem preparados os arquivos, um deles foi nomeado em duplicidade e publicado. Tão logo o erro foi identificado, o arquivo foi substituído e o documento publicado, conforme informado no Ofício 61/2025-DIREX/PRESI/GEGOP, de 25/3/2025, remetido àquele Conselho.

A transparência da Funpresp-Jud é auditada periodicamente e obedece a rigorosos padrões institucionais.

8. As contas da Fundação foram aprovadas pela auditoria independente, CD e Comitê de Auditoria (Coaud)

A manifestação do CF pela rejeição das contas foi divergente da análise técnica da Auditoria Independente, e do Coaud, que atestaram a regularidade das demonstrações financeiras. A decisão do CD pela aprovação das contas foi respaldada por fundamentos técnicos consistentes, disponíveis aos participantes.

9. A proposta de uniformização da base de contribuição foi elaborada e apresentada às instâncias superiores

A Direx finalizou estudo completo, com parecer jurídico e estimativas de impacto, e submeteu formalmente a proposta de uniformização da base de contribuição à análise do STF e da Procuradoria-Geral da República (PGR), como representantes institucionais dos patrocinadores. Trata-se de processo técnico em andamento. Não houve omissão.

10. Viagens internacionais

A afirmação dá a entender que se trata de prática recorrente. Informamos que a Funpresp-Jud jamais custeou a participação de Diretores ou empregados em quaisquer eventos internacionais.

A afirmação de que houve viagens internacionais com “custos da aposentadoria do participante” é incorreta. O único episódio noticiado ocorreu em novembro de 2024, quando o Diretor-Presidente da Funpresp-Jud representou a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp) em painel oficial do Fórum de Integração Brasil-Europa, em Lisboa, sem custeio com recursos do plano de benefícios.

O afastamento foi comunicado à Direx (Ata da 45ª Reunião Ordinária de 2024, realizada em 11/11/2024) e ao CD (Ata da 9ª Sessão Extraordinária de 2024, realizada em 21/11/2024) e constou da agenda oficial de compromissos do Diretor-Presidente.

O evento tratou de temas relevantes sobre judicialização na previdência complementar e contou com ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e especialistas internacionais. Participações técnicas em fóruns de alto nível fazem parte da rotina de entidades previdenciárias sérias e foram conduzidas com transparência e total conformidade institucional. Não houve “turismo com dinheiro do participante”, nem repetição do fato.

<https://blog.abrapp.org.br/blog/amarildo-vieira-representa-abrapp-em-evento-do-forum-de-integracao-brasil-europa-realizado-em-lisboa/>

11. A governança da Fundação possui mecanismos efetivos de impedimento e segregação de funções

A afirmação de “que já foi constatado que os indicados pelos patrocinadores para os Conselhos do fundo nomearam os servidores para auditar o seu próprio trabalho nos Conselhos”, consignada no relatório referente ao 1º semestre de 2023, se trata de mera insinuação, não lastreada em fatos e documentos, que já foi analisado pelo CD e publicado no site da Fundação.

Não há sobreposição entre quem indica e quem fiscaliza. Os membros dos Conselhos seguem regras formais de nomeação, impedimento, quarentena e atuação, que garantem a independência e a isenção dos colegiados. As alegações de “troca de favores” não se sustentam em fatos ou documentos.

12. Impactos dos Reenquadramentos e devolução de contribuições

A afirmação de que a Funpresp-Jud já usou milhões de reais de fundos coletivos para devolver custos de taxas e contribuições realizadas se referem aos casos de reenquadramento de participantes no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) integral, sem limitação ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Ou seja, ao contrário do que a afirmação dá a entender, tais recursos são de ex-participantes que retornaram ao RPPS integral, em virtude de decisão do órgão patrocinador, que reconheceu seu erro, cancelou a inscrição do participante e solicitou a devolução dos valores.

O valor restituído aos órgãos patrocinadores, oriundos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE), referentes aos 285 reenquadramentos efetuados, que tiveram início em 2018, e até a presente data, é de R\$ 726 mil, recursos que foram descontados dos participantes reenquadrados e a eles pertencem.

Considerações Finais

A Funprep-Jud é uma instituição que, apesar de jovem, alcançou um patrimônio de R\$ 5 bilhões e 36 mil participantes, a partir de um espírito de busca constante por um ambiente harmônico, coeso e construtivo.

A Fundação reafirma que respeita integralmente o processo eleitoral, a livre concorrência entre chapas e o direito de manifestação de seus participantes. No entanto, considera essencial manter o processo eleitoral fundado em informações verdadeiras, protegendo a integridade institucional e a segurança previdenciária de todos.

É com esse mesmo espírito que a Funpresp-Jud espera que se desenrole o processo eleitoral.

Para mais informações, os documentos oficiais, atas e normativos estão disponíveis no portal da Fundação.